



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.058/2025

EMENTA: Dispõe sobre **Reajuste Salarial no Percentual de 9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento) aos Servidores Municipais Efetivos/Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal Vitorriense**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial no percentual de **9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento)** sobre o salário-base dos servidores efetivos/ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal Vitorriense.

Parágrafo Único - O reajuste se aplica apenas aos servidores que percebem salário-base acima do salário-mínimo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, respeitados os limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos normativos correlatos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria da **Mesa Diretora**.